
REVISTA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIPAR

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE

EDITORIAL

Aproveito a oportunidade deste Editorial para retomar um assunto mencionado no último editorial com a finalidade de aprofundá-lo um pouco mais, em razão da importância de que se reveste. Trata-se da consolidação da Escola Paranaense de Direito Processual Civil. A uns, poderia parecer pretensão desarrazoada; a outros, uma questão de constatação de um fenômeno: a existência de um método de pensamento do processo com característica comum aos processualistas paranaenses. Aos que não vêem razão para meditar sobre a existência de uma Escola Paranaense de Processo Civil, resta ouvir as suas razões e meditar sobre elas. Aos outros, resta continuar no firme propósito de identificação do eixo metodológico que caracteriza essa Escola Processualista.

Em primeiro lugar, as reflexões sobre o processo civil contemporâneo, nos moldes que têm sido levado a termo por alguns processualistas paranaenses, permitem sua localização fenomenológica no campo próprio do pensamento jusfilosófico pós-moderno. Por essa razão, essas reflexões acabam por coincidir em grande parte com a questão da pós-modernidade. E essa questão, a par do prisma filosófico, desborda para o campo sociológico, jurídico, econômico. Sob o prisma econômico, a pós-modernidade parece disputar espaço com o fenômeno da globalização das relações econômicas. Essas perspectivas aportam diretamente no campo jurídico desafiando a busca de uma concepção jurídica marcada pela pluralidade de prismas. E essa pluralidade bem pode ter como referência o aspecto ideológico, com o que se tem rompida a premissa positivista clássica.

Pois bem. A produção jurídico-processual de um bom número de processualistas paranaenses é marcada pela opção da não-exclusão da análise do aspecto ideológico do direito e, em especial, do direito processual civil. Essa opção implica num distanciamento inevitável com as posturas processualistas clássicas, as quais restaram superadas até mesmo no plano do direito positivo. Aliás, embora seja inegável o rompimento com o processo civil clássico, o modo de relacionar-se com o material próprio do processo civil clássico tem sido o grande diferencial entre as várias posturas processualistas. Eis aí um aspecto do eixo metodológico que caracteriza e particulariza a produção na seara do processo civil paranaense, o que permite refletir seriamente sobre a existência de uma Escola Paranaense de Processo Civil, o que será feito em outras oportunidades.

Ana Nice Gemelli Hendges, em seu artigo **Requisitos essenciais para a caracterização da união estável**, procura demonstrar a situação atual da união estável

no Direito Brasileiro, com enfoque na Lei nº 9.278/96, através da reflexão dos novos conceitos básicos sobre a família, a fim de isolar os requisitos essenciais para a caracterização da união estável. A articulista estabelece, como ponto de partida, uma equiparação entre a união estável e o casamento, enquanto centros principais de cultivo de relações que visam ao aprimoramento moral do homem. Nessa linha de análise, examina os direitos dos conviventes, à luz do requisito consistente na assistência moral, a exemplo do que ocorre no casamento, como fator norteador do cumprimento dos demais deveres pelos conviventes.

A tutela dos direitos do consumidor tem ocupado lugar de destaque na produção doutrinária nacional e comparada. E é sobre a tutela dos direitos do consumidor que **Bruna Valentina Moreira de Paula** desenvolve artigo para este número da Revista intitulado: **As ações coletivas na defesa do consumidor**. E seu artigo preocupa-se com o enfoque da tutela jurisdicional dos direitos do consumidor através das ações coletivas. Para tanto, busca traçar um perfil do consumidor, das relações de consumo, da tutela dos direitos difusos e coletivos, dos legitimados a promoverem as ações coletivas e dos limites da coisa julgada nestas espécies de ações. O traço seguido pela articulista amolda-se ao fenômeno da pós-modernidade processual, porque, a rigor, tanto a disciplina dos interesses metaindividuais, com reflexos na questão da legitimidade e na coisa julgada material, quanto a disciplina dos interesses individuais homogêneos, com idênticos reflexos, são questões paradigmas do rompimento com o modelo processual clássico, no qual não havia espaço para tais disciplinas.

Fernanda Garcia Velasquez Matumoto desenvolve artigo sobre o **Acesso à Justiça**, o qual tem sido tema obrigatório para os processualistas pautados pelo aspecto da efetividade dos direitos. A preocupação central do artigo norteou-se pela perspectiva do acesso à justiça como ponto fundamental do Estado Democrático do Direito, a fim de serem asseguradas e concretizadas tanto cidadania quanto a dignidade da pessoa humana. De fato, o Poder Judiciário é o fiel da balança para a existência do Estado Democrático de Direito, já que não bastam as normas, mas, fundamentalmente, é necessário que os resultados preordenados no plano do direito substancial sejam atuados concretamente. Caso contrário não se há falar sequer em Estado de Direito quanto mais de Estado Democrático. O enfoque dado pela articulista ao problema do acesso à justiça é o da Teoria Crítica do Direito, a qual reclama uma hermenêutica jurídica própria, consistente no procedimentalismo construtivista aberto, o qual, por sua vez, traduz-se numa das características do processo civil pós-moderno.

Filomar Helena Perosa Carezia articula reflexões sobre o problema das uniões entre homossexuais, em sua dimensão civil, questionando sobre sua legalização pela Estado, em seu artigo **União civil entre homossexuais: o estado deve legalizar?** A articulista examina as principais posições sobre a questão da disciplina legal da união entre homossexuais: os que a consideram uma afronta aos institutos basilares do casamento e da família; os que aceitam a regulamentação somente dos aspectos

patrimoniais; e, por fim, os que propugnam uma regulamentação mais completa, inclusive com a equiparação da união entre homossexuais ao casamento. Após a análise da experiência jurisprudencial brasileira e de legislações comparadas, a articulista acaba por concluir que Estado tem o dever de legislar sobre as uniões homoafetivas, porquanto dizem respeito à esfera da liberdade de opção sexual de cada indivíduo.

A correta localização do problema do déficit de efetividade do processo civil clássico implicou na rica temática das **Tutelas Diferenciadas** a qual é objeto de exame no artigo de autoria de **Giovana Somenzari**. O viés adotado pela articulista, num primeiro momento, foi o da classificação das ações, confirmando-se a perspectiva quinária, e, num segundo momento, tanto a antecipação de tutela quanto a tutela na forma específica como características das tutelas diferenciadas. Mais uma vez pode-se constatar o enfoque pós-moderno do processo civil, uma vez que o prevailecimento de tutelas diferenciadas, em seu caráter universalizado, é uma das características do fenômeno do processo civil pós-moderno.

O ato de ensinar, o papel do pedagogo jurídico, o processo ensino-aprendizagem na área do Direito, a relação professor-aluno aluno-professor, o processo de construção do conhecimento e a participação do aprendiz nesse processo, são objeto de análise no artigo intitulado **O Professor Mediador**, no qual **Simone Sponholz** desenvolve suas reflexões com base teórica tanto na Pedagogia Histórico-Crítica quanto na Pedagogia da Autonomia, além dos conceitos desenvolvidos Comenius em sua obra a “Didática Magna”. Ao final, o artigo conclui pela mudança do papel do Professor no campo do Direito, propondo sua postura de mediador em lugar da de mero transmissor de conhecimentos.

Com o artigo **Visão crítica do interrogatório do réu no sistema processual penal brasileiro** a articulista **Milken Jacqueline Cenerini** expõe o problema da lesão aos princípios constitucionais na sistemática processual penal consistente no modelo processual de interrogatório. A conclusão é no sentido de que o interrogatório realize a garantia de acesso à justiça, propugnando pelo procedimento que assegure o interrogatório justo.

Tereza Rodrigues Vieira aborda os **Aspectos éticos e jurídicos da recusa do paciente testemunha de Jeová em receber transfusão de sangue**. O que se examina é a consciência religiosa como limite ao esforço médico para a preservação da vida e da saúde do paciente. A imposição, ao médico, do dever jurídico e ético no sentido da preservação da vida do paciente, acaba por acarretar a difícil situação decorrente da oposição do paciente quanto ao procedimento ou terapia indicada: a quem cabe a escolha? Ao paciente, ao médico, ao Estado? A opção pela atribuição do direito de escolha a um desses atores implica a necessidade da busca de um critério adequado para a solução do problema. A articulista acaba por sugerir que a escolha caiba a um desses atores, à luz do caso concreto. Para tanto, divide as hipóteses em

dois grupos: a) pacientes maiores e capazes; e b) pacientes menores (ou incapazes). Aos pacientes capazes, conclui pela necessidade de respeito à sua liberdade de escolha à luz da sua liberdade religiosa. Aos pacientes menores (ou incapazes), a solução é construída para duas hipóteses: menores conscientizados e menores não conscientizados. Àqueles, mesmo havendo oposição expressa, não lhe é reconhecido o direito de escolha, cabendo ao médico obter autorização judicial, caso haja tempo hábil. No caso de menores não-conscientizados, ou de inexistência de tempo hábil para obter a autorização judicial, o direito de escolha compete ao médico.

A articulista **Dalva de Souza Abondanza** escreve sobre o **Sistema judiciário estadunidense, provas ilícitas, doutrina dos frutos da árvore envenenada e regras de exclusão**, no qual examina as particularidades que envolvem a colheita das provas na instrução do processo penal, no sistema judiciário dos Estados Unidos da América, são examinadas à luz da aplicação das normas, diante das infrações penais, com vistas a manutenção do respeito aos valores mais significativos, nascidos dos povos que fundaram as treze colônias – origem do Estado americano - na sua organização social, política e geográfica. Nesse contexto, são examinadas tanto a doutrina dos frutos da árvore envenenada quanto as regras de exclusão, concluindo-se no sentido de que as mesmas se amoldam perfeitamente a substancialidade do *due process of law* quando limita o poder punitivo estatal, impedindo que este, por sua vez, imponha qualquer restrição aos direitos fundamentais dos cidadãos e à dignidade da pessoa humana.

Por fim, apresento uma **Reflexão sobre a construção das tutelas jurisdicionais à luz da nova dogmática do processo civil brasileiro**. O novo modelo processual, resultante das reformas introduzidas no sistema processual civil brasileiro, implica a construção das tutelas jurisdicionais como um dos seus problemas atuais. A tarefa de solução desse problema exige a compreensão da nova dogmática do processo civil brasileiro bem como dos elementos necessários à correta configuração das tutelas jurisdicionais. Assim, o artigo visa uma primeira reflexão sobre esses problemas, propondo uma via de análise à luz do processo civil pós-moderno e da rica temática que pode ser desenvolvida nessa perspectiva pós-moderna.

Como última palavra, resta agradecer a colaboração de todos os articulistas, bem como dos Consultores, revisores, bibliotecárias, além dos responsáveis pela editoração eletrônica.

Prof. Dr. Paulo Roberto de Souza
Editor